



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM / ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.08.0005</b>	
<b>LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA Nº 003/2024</b>
<b>BASE LEGAL</b>	Lei Complementar Nº. 123/2006, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Complementar Nº. 147/2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações, Decreto Municipal nº 016/2023; 017/2023 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru-Mirim, Maranhão.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	empreitada por preço global
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="https://www.licitanet.com.br">https:// www.licitanet.com.br</a>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>12.08.2024</b> <b>09:30h (nove horas e trinta minutos)</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 462.952,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)</b>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: [licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br), Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

**ATENÇÃO.** Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, § 1º, NLL, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.05.08.0005**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônico, do tipo menor preço, a ser conduzida pelo Setor de Licitação, criada pela Portaria nº PORTARIA Nº 094/2024/GP DE 05 DE MARÇO DE 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, tendo por objetivo contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru-Mirim, Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com fundamento na Lei Complementar Nº. 123/2006, Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Complementar Nº. 147/2014, Decreto Federal Nº 8.538/15 e alterações, Decreto Municipal nº 016/2023; 017/2023 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Nº 14.133/2021.

A sessão virtual da Concorrência eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) **no dia 12 de agosto de 2024, às 09h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 09h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Data início e horário limite para propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **09h do dia 12/08/2024**, Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), no qual o edital está disponível para “download”.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru-Mirim, Maranhão.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme planilha constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta.

2.2. Regime de execução: empreitada por preço global.

2.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

2.4. Modo de disputa: ABERTO.

2.5. Do preço: R\$ 462.952,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SMJCELT				
ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE RECURSO:
08 – SECRETARIA MUN. DA JUVENT. CULT. ESP. LAZ. E TURISMO	0801- SECRETARIA MUN. DA JUVENT. CULT. ESP. LAZ. E TURISMO	27.812.0007.1.104- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA.	4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES	1700000000- OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

#### **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e publicado no site oficial do município: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br).

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como as impugnações, deverão ser registrados na plataforma de realização da licitação, site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Apresentados pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. A Concorrência será realizada na plataforma eletrônica LICITANET disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

6.2. Para acesso ao sistema de licitações eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação com senha pessoal no sistema de compras eletrônicas do LICITANET.

6.3. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que estejam previamente credenciados na Plataforma da LICITANET, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o Objeto da licitação e que tenham condições de atender a todas as exigências e especificações contidas neste edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 14.133/2021.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**7.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica – LICITANET e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.3.1.** A não observância do disposto no item anterior ensejará a desclassificação no momento da habilitação.

**7.4. Não poderão disputar esta licitação:**

**7.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação (inclusive observando o contido no art. 14, III da Lei Federal 14.133/21), em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.11.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**7.4.11.1.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

**7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**7.6.** O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.7.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.7.2.** O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.7.3.** A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**7.8.** A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 462.952,37), cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

8.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. A falsidade da(s) declaração(s) de que trata o(s) item(s) 8.3 e 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.7. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

9.1. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da PROPOSTA, no valor Global.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL com o valor GLOBAL na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento Referencial.

9.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma;

9.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema Eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

9.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.6. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

9.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 10.1.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ, assegurado o direito da licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), conforme Edital.
- 10.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00.
- 10.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), memorial(s) e no(s) projeto(s).
- 10.4.5. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.7. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e na plataforma LICITANET no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);
- 10.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 10.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da
- Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.10.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.10.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novas proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.2. empresas brasileiras;

10.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17. Nos termos da subcláusula 8.4 deste edital, ao final da fase de lances, o Agente de Contratação convocará a LICITANTE para encaminhar, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS a contar da convocação, o comprovante de prestação prévia de garantia de proposta nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 462.952,37), da seguinte forma:

10.17.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

a) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09:30 horas, e o início do expediente da administração municipal às 08:00 horas, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

10.17.2. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

10.17.3. Será declarada desclassificada a proposta da licitante que, convocada, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;

10.17.4. A caução de participação prestada pelo licitante será lhe devolvida, a requerimento, após a homologação do certame ou após ser declarada fracassada a licitação.

10.18. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

10.18.1. Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do Cronograma Físico-Financeiro, bem como do detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

10.18.1.1. O licitante deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).

10.18.1.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função “truncar”, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. **Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município;**

10.18.1.3. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

10.18.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas (apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal.

10.18.2.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

10.19. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no projeto básico, sob pena de desclassificação.

10.20. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.2.2.1. Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade;

11.2.4. Erros puramente formais, assim considerados, erros no preenchimento da planilha e outros equivalentes, não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que não fira os direitos da Administração Pública, de terceiros e/ou dos demais licitantes, preservada a isonomia entre os últimos.

11.2.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.3. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6:>)

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.4. Os documentos previstos no(s) projeto(s), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral municipal.

12.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (licitante classificado em 1º lugar) devendo o mesmo, dispor dos documentos antecipadamente, tendo inclusive, no cadastramento da proposta, declarar, pelo preenchimento no sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico - LICITANET, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.4.1.1. Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

**12.4.2. REGULARIDADE FISCAL**

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

12.4.2.2.1. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

12.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

12.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

12.4.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

12.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42, da Lei Complementar (Federal) nº 123/2006.

#### **12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.4.4.1. Como REQUISITOS MÍNIMOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes aspectos: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar ter a licitante aptidão para desempenho de atividade compatível com objeto licitado, a este Projeto Básico);

12.4.4.2. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

12.4.4.3. Apresentação de Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais – Engenheiro Civil ou Arquiteto. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao CREA.

***Obs.: A mencionada Declaração deverá ser apresentada, tão somente, nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o profissional – Engenheiro Civil ou Arquiteto.***

12.4.4.4. DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto – para execução e acompanhamento dos serviços de Manutenção Predial. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

***Obs: A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.***

12.4.4.5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/Diretoria das Unidades prediais.

12.4.4.6. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

***Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do Órgão Contratante na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.***

12.4.4.7. DECLARAÇÃO FORMAL informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

12.4.4.8. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a Prefeitura Municipal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

12.4.4.9. Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

I – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de manutenção predial com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

II - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico - Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Civil ou Arquiteto suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

12.4.4.10. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);

12.4.4.11. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) relativo ao domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

12.4.4.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.4.4.13. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.4.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.4.4.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.4.4.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.4.4.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.4.4.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.4.4.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**12.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

12.4.5.1. Certidão civil negativa judicial ou certidão negativa específica de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4.5.2. Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021);

12.4.5.3. As declarações exigidas para habilitação na lei nº. 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, parágrafo 1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema LICITANET e anexadas ao processo licitatório.

12.4.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

12.4.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

12.4.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4.10. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.4.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.4.16. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ATA no DOEM.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do  
Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

licitante vencedor.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato na forma constante do projeto básico, parte integrante deste edital.

#### **16. DO CONTRATO**

16.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta Contratual. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual.

16.4. Na assinatura do contrato, será aferida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **17. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO**

17.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

17.1.1. INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

17.1.2. IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

17.2. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

17.2.1.  $R = V.(I1 - I0)/I0$ , onde:

17.2.2. R = é o valor do reajustamento procurado;

17.2.3. V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

17.2.4.  $I0$  = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

17.2.5.  $I1$  = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido ao reajuste.

17.3. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

17.5. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

17.5.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

17.5.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

17.6. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

17.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

17.8. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

17.9. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

17.9.1 às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

17.9.2 ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e o Recebimento do objeto, são as estabelecidas no projeto básico, parte integrante deste edital.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

18.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no projeto básico/contrato, parte integrante deste edital.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras do pagamento estão estabelecidas no projeto básico/contrato, parte integrante deste edital.

## **21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do, do município de Itapecuru-Mirim/MA, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico bem como no site <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br>

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.9.1. ANEXO I – Modelo de declaração de conhecimento dos termos do projeto e local da obra;

22.9.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.9.3. ANEXO III – Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto;

22.9.4. ANEXO IV - Projeto, Planilha de Orçamento Discriminativo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro, Quadro de Composição do BDI, Demonstrativo dos Encargos Sociais e Memorial Descritivo.

22.9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru-Mirim/MA, 23 de julho de 2024.

---

Klebert Jhone Sandes Lago

**Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ nº 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**CONHECIMENTO DOS TERMOS DO PROJETO E LOCAL DA OBRA**

**Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 003/2024**  
**Procedimento Licitatório nº 2024.05.08.0005**

Eu \_\_\_\_\_, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CREA e/ou CAU nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO QUE** recebemos os documentos e temos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa, cumprindo as exigências da Visita Técnica para a participação da licitação.  
Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

**Assinatura do representante legal**  
**Carimbo de CNPJ**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº...../2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Praça Gomes de Souza, s/nº, centro, na cidade de ITAPECURU-MIRIM/MA, neste ato representado pelo Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, n xxx, xxxxx, xxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx/MG, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, com telefone (xx) xxxxxxxxxxxx e endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para construção de quadra esportiva no bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru-Mirim/MA., conforme Procedimento Licitatório nº 2024.05.08.0005, Concorrência Eletrônico nº 003/2024.

1.2. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução é empreitada por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei nº. 14.133/2021;

3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 1700000000 Outros convênios da união

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em 05 (cinco) meses, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela CONTRATANTE, e consequente a ciência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral do Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pelo Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.7. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do CONTRATANTE, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação.

7.4.1. Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na medição retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado ao CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços medidos, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova medição sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pelo CONTRATANTE, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: a) Para o pagamento de todas as medições apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao CREA) e CNO (cadastro nacional de obras), com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. b) As medições relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todas as certidões de débitos atualizadas.

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que o CONTRATANTE é solidário nos casos de débitos por inadimplência da CONTRATADA, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

documentos obrigatórios para liberação/atesto da medição visando o pagamento;

7.11. Para liberação, pelo Fiscal do Contrato, da última medição, a quantia nela descrita não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecido reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que o Contratante é solidário nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE.

7.15.2 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4 Erros ou vícios constatados nas medições.

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.**

8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

8.1.4  $R = V.(I1 - I0)/I0$ , onde:

8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;

8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

8.1.7 I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.7.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.7.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido, pela CONTRATADA, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificada por escrito a sua necessidade.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou;

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor do CONTRATANTE;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira e nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente matérias de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido a execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Projeto Básico e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS.**

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, o CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.**

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas as instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento do CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III, da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

**13.7.1. PELA CONTRATADA:**

13.7.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos (quando houver).

13.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpeleções da fiscalização.

13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

**13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiais sobre os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovações de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART ao Fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE;

14.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso do CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável) e pela fiscalização do CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer ao CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Itapecuru-Mirim/MA e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes ao CONTRATANTE caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme indicações para o objeto Contratado;

14.14. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.15. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei 14.133/021.)

14.16. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.17. Informar para o Contratante, quando houver alterações de endereços e meios de comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

15.2. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45% (Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa do CONTRATANTE, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.3. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4. O CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam à comprovação de capacidade técnica exigida pelo CONTRATANTE e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.5. A relação contratual estabelecida com o CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA. O CONTRATANTE não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA, caso venha ocorrer uma subcontratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

15.6. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante o CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.7. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização do CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pelo CONTRATANTE.

15.8. As subcontratações não expressamente anuídas pelo CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

15.9. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada, e juntada aos autos do processo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANTEIRO DE OBRAS E BOLETIM DE MEDIÇÃO.**

16.1. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter, no canteiro de obras, como fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra e de acesso ao fiscal do contrato, o projeto executivo completo, o contrato, a planilha contratual, a ordem de serviço, o cronograma, o plano de segurança, o projeto de sinalização e de controle meteorológico, a anotação de responsabilidade técnica (ART), a inscrição no INSS e/ou a dispensa dela e eventuais licenciamentos ambientais do órgão competente.

16.2. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter o diário de obras no escritório da supervisão, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da supervisão e este diário de obras deve definir com clareza o período de vigência da obra, a supervisão com formalização do termo de abertura e encerramento do Diário de obras.

16.3. A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

16.4. Durante a execução do objeto, o contratado deve apresentar, sempre e na forma que for solicitado, Boletim de Medição (modelo do município), acompanhado de Diário de Obras, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo para aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

17.1. O recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

17.2. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pelo CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

17.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS e INSS.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

17.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 18.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 18.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
  - 18.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 18.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 18.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 18.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 18.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 18.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 18.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 18.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 18.1.13. - praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 18.2.1. - advertência;
  - 18.2.2. - multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
  - 18.2.3. - impedimento de licitar e contratar;
  - 18.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

- 18.5.1 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

18.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção do item 18.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

18.9. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Administração pelo contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

18.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

18.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

19.1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no edital e/ou seus anexos;

19.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

19.3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

19.4. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

19.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.**

20.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

20.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Projetos e/ou Especificações;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

21.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.1.1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 21.1.3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 21.1.4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 21.1.5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 21.1.6. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 21.1.7. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 21.1.8. - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 21.1.9. - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 21.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 21.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.2.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 21.2.3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 21.3.1. - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 21.3.2. - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 21.3.3. - execução da garantia contratual para:
- 21.3.4. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 21.3.5. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 21.3.6. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 21.3.7. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 21.3.8. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 21.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

- 22.1. Para a execução deste Contrato, o CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 22.3. Durante a execução deste Contrato O CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA o seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 22.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.
- 22.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

22.6. A nulidade não exonera o CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente do CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

23.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitarem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de XXXXX de 2024

---

MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- SECRETARIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº. ...., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº. XXX/2024, declara, sob as penas previstas em lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Instalações: (Citar)

II - Aparelhamento: (Citar)

III - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e data

**Assinatura do representante legal**  
**Carimbo de CNPJ**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru Mirim, Maranhão.**

**1.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes na planilha orçamentaria prevista no Convênio nº 873631/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA</b>				
<b>OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ROSEANA SARNEY NO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA</b>				
<b>REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI MARÇO DE 2019 / BDI=28,82% / Encargos Sociais=86,61%</b>				
<b>CONVÊNIO nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE</b>				
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>SINAPI</b>
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>			
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	74209/001
1.2	Limpeza manual do terreno com raspagem superficial	m <sup>2</sup>	298,40	73948/016
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>			
2.1	Escavação manual de valas em terra até 2,00m	m <sup>3</sup>	41,00	93358
2.2	Reaterro manual apiloado com soquete	m <sup>3</sup>	20,50	96995
<b>3.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>			
3.1	Alicerce em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	6,83	95467
3.2	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	13,67	95467
3.3	Bloco de concreto armado	m <sup>3</sup>	4,40	95952
3.5	Pilar em concreto armado	m <sup>3</sup>	3,16	95952
3.6	Viga de concreto armado	m <sup>3</sup>	6,50	95952
3.7	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	9,06	92720
3.8	Aterro compactado sob arquibancadas	m <sup>3</sup>	46,85	94319
3.9	Estrutura em pórticos pré-moldados de concreto armado, sem lanternim	un	14,00	CPU 001
<b>4.0</b>	<b>COBERTURA</b>			
4.1	Telhamento com telha metálica ondulada e=0,5mm	m <sup>2</sup>	1.252,61	CPU 002
<b>5.0</b>	<b>ALVENARIA E PAINES</b>			
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico 9x19x19 em 1 vez; assentamento com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m <sup>2</sup>	827,84	87520
5.2	Emento vazado (cobogó 9x20x20) assentado com argamassa traço 1:4	m <sup>2</sup>	279,10	95465
<b>6.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>			
6.1	Portão de alumínio com guarnição, fixação com parafusos	m <sup>2</sup>	20,82	91341
<b>7.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>			
7.1	Lampada Mista 400w - fornecimento e instalação	un	20,00	72278
7.2	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 4,0mm <sup>2</sup> - Fase	m	476,00	91928
7.3	Eletroduto PVC Rígido 32mm	m	119,14	91836
7.4	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, com barramento trifasico e neutro, fornecimento e instalação.	un	1,00	74131/004



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

7.5	Caixa para medidor	un	1,00	68066
7.6	Disjuntor Unipolar de 10A a 30A	un	7,00	74130/001
<b>8.0</b>	<b>SPDA</b>			
8.1	Haste de aterramento com conector para SPDA	un	4,00	96985
8.2	Captor tipo Franklin para SPDA - fornecimento e instalação	un	4,00	96989
8.3	Presilhas	un	18,00	CPU 003
8.4	Cabo de cobre NU 35 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	276,08	CPU 004
8.5	Cabo de cobre NU 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	165,04	CPU 005
<b>9.0</b>	<b>PISOS</b>			
9.1	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos	m <sup>3</sup>	20,83	96620
9.2	Contrapiso traço 1:3 para contrapiso	m <sup>3</sup>	20,83	87299
9.3	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa	m <sup>2</sup>	1.041,67	98680
<b>10.1</b>	<b>REVESTIMENTO</b>			
10.1	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3	m <sup>2</sup>	1.655,68	87905
10.2	Reboco de parede com argamassa traço 1:2:8	m <sup>2</sup>	1.655,68	87529
<b>11.0</b>	<b>PINTURA</b>			
11.1	Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva	m	277,24	41595
11.2	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos)	m	1.655,68	88489
<b>12.0</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>			
12.1	Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado	m <sup>2</sup>	37,35	CPU 006
<b>13.0</b>	<b>DIVERSOS</b>			
13.1	Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	un	1,00	CPU 007
13.2	Estrutura metálica de traves de futsal	un	1,00	CPU 008
13.3	Estrutura metálica p/ rede de voley	un	1,00	CPU 009
13.4	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m	8,40	84862
<b>14.0</b>	<b>COMBATE AO INCENDIO</b>			
14.1	Luminária de emergência	un	4,00	97599
14.2	Extintor PQS	un	4,00	72553
14.3	Abriço para hidrante com globo angular 45° d=65mm	un	2,00	72283
14.4	Tubo de aço galvanizado com costura d=65mm	m	101,15	92336
<b>15.0</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>			
15.1	Limpeza geral da obra	m <sup>2</sup>	10,25	CPU 010

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico;

1.4 Os serviços a serem executados na **Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney** estão descritos na Planilha Orçamentaria, Anexo I a este Projeto Básico. Todos os documentos necessários a execução do objeto está anexa a este Projeto Básico;

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por mais 108 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **1.6. Estimativa do valor da contratação**

1.6.1. Para atender a demanda estima-se, para o consumo do contrato, o valor de **R\$ 462.952,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**1.7. Estimativas das quantidades a serem contratadas.**

1.7.1. Os quantitativos de serviços a serem contratados, foram estimados com base nas plantas e projetos arquitetônicos, conforme memória de cálculo abaixo e demais documentos técnicos aprovados no **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**, que gerou o objeto a seguir **Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney** para esta Prefeitura Municipal.

1.7.2. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e Tabela SINAPI/MA divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal.

1.7.3. O Decreto nº 7.983/2013, estabelece a necessidade de definir o custo unitário e global das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.7.4. Os quantitativos de serviços a serem contratados, foram estimados com base nas plantas e projetos arquitetônicos, conforme memória de cálculo abaixo e demais documentos técnicos, presentes no **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**.

**2. Fundamentação da contratação**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos lastreia-se, principalmente, na necessidade de fomentar o lazer e desporto para **Construção da Quadra Poliesportiva** no Município de Itapecuru Mirim, Maranhão, propiciando o seu uso ininterrupto e perfeito funcionamento, a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, ou mesmo, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Projeto Básico.

**2.2. Descrição da necessidade da contratação.**

2.2.1. É dever do gestor a aplicação de políticas públicas visando o lazer e pratica desportiva para a sociedade Itapecuruense. Para isso é necessária a adoção de ações públicas visando a **Construção de Quadra Poliesportiva**, especificadamente no bairro **Roseana Sarney no Município de Itapecuru Mirim / MA**.

2.2.2. A construção da quadra poliesportiva irá proporcionar maior qualidade de vida à população que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas e concomitantemente conduzirá as pessoas uma melhoria na saúde, agregando benefícios à comunidade e a possibilidade de envolver jovens e crianças em atividades esportivas e de lazer, intencionando assim afastá-los das drogas, violência e marginalidade.

2.2.3. O esporte se destaca como elemento de integração social. Viabilizar o incentivo a prática esportiva e criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal, distanciando definitivamente das drogas e outros vícios que persistem ao redor de nossa sociedade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

2.2.4. Considera-se ainda, existir poucos equipamentos deste gênero para atender as atividades esportivas, recreativas e sociais de nossa sociedade para prática esportiva e realização de eventos nestas comunidades.

2.2.5. Diante desta realidade, a comunidade tem recorrido junto a diversos órgãos e autoridades, solicitando a construção de uma quadra poliesportiva, uma vez que o Município não dispõe de recursos suficientes para investimentos dessa natureza.

2.2.6. Portanto, o objetivo da construção da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

### **2.3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.**

2.3.1. A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, em conformidade com os objetivos estratégicos contidos no seu **Plano de Contratação Anual – PCA**, no qual prever a contratação de serviços de **obras e instalações** com critérios de acessibilidade e sustentabilidade, para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais. Logo, a contratação de empresa para prestação de **serviços de construção de quadra poliesportiva** é uma ação que visa a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico traçado pela Prefeitura Municipal.

2.3.2. Os serviços estão por conta do **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**, cujo objeto consta da lista do **Plano de Contratação Anual – PCA** da Prefeitura Municipal.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A demanda a ser atendida envolve a implantação de áreas poliesportivas, abrangendo a prática das modalidades esportivas de basquete, handebol, vôlei e futebol.

3.2. Constitui-se na utilização de espaço público degradado, através da construção de quadras poliesportivas com pavimento de concreto armado, recuperação do paisagismo do entorno com a correção das áreas de taludes e contenções e a drenagem, contemplando a acessibilidade e a inclusão de toda comunidade.

3.3. Incentivar as práticas esportivas e favorecer um ambiente agradável e seguro para a população local

3.4. O processo de contratação foi elaborado pela equipe técnica de Planejamento, visando a economicidade, através de análise dos itens de tabelas de preços de referência e a eficiência na utilização dos recursos financeiros e humanos.

3.5. O objeto a ser licitado, por se tratar de **Serviços Comuns de Engenharia**, se dará por meio de licitação, na modalidade de **Concorrência Eletrônica**.

3.6. O critério de julgamento a ser adotado será o de “**Menor Preço**” e regime de execução será através de **Empreitada por Preço Global**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

3.7. O cronograma físico-financeiro foi estabelecido em 5 (cinco) meses para a execução dos serviços.

**4. Descrição dos requisitos da contratação.**

4.1. Visando garantir a qualidade de vida a sociedade municipal, a contratada pela Administração deverá atender à demanda da Secretaria Municipal Solicitante, abaixo relacionadas, com medidas de **Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney**, coordenadas pelo **Setor de Engenharia Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismos, Paisagismo, Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal**.

**\* Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMJCELT**

4.2. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA). Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA.

4.3. A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPIs, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

4.5. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

4.6. Competirá à empreiteira o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentais, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

4.7. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

4.8. Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, deverá ser aprovada pela Contratante.

4.9. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

4.10. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações.

4.11. As especificações técnicas do objeto a ser licitado quando se tratar de serviços comuns de engenharia poderá ser registrado apenas no termo de referência ou projeto básico. Conforme previsto no art. 18, Incisos I, §3º da Lei Nº 14.133/2021.

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

.....

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

## **5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

5.1. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços de fornecimento de mão de obra, materiais e serviços de logística guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2. Licitar o objeto em parcelas se revela tecnicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução adotada, uma vez o parcelamento implicaria em tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução das manutenções. E ainda poderia incorrer na contratação de uma empresa de mão de obra e no fracasso da licitação de materiais, ou de itens desta, ou o inverso.

5.3. Outro ponto de destaque, que torna o parcelamento do objeto tecnicamente inviável, é a natureza do serviço, pois imagine-se que o serviço de manutenção demandado seja uma recomposição de piso, no qual são necessários insumos como cimento, areia, brita, entre outros e mão de obra como pedreiro e servente. Se a empresa X é a responsável pelo fornecimento de mão de obra e a empresa Y pelo fornecimento de material, ambas deveriam fornecer os objetos pelos quais são responsáveis para a confecção do piso, porém se a empresa X não fornecer os insumos no tempo determinado pela contratante, de nada adianta a empresa Y fornecer a mão de obra, uma vez que não seria possível a materialização do serviço de piso somente com a mão de obra.

5.4. Ainda com relação ao parcelamento o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou, por meio do **Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário**, o seguinte entendimento:

*[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto*  
Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

*licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...' .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento*

## **6. Resultados pretendidos**

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 6.1. A demanda a ser atendida envolve a implantação de áreas poliesportivas, abrangendo a prática das modalidades esportivas de basquete, handebol, vôlei e futebol.
- 6.2. Incentivar as práticas esportivas e favorecer um ambiente agradável e seguro para a população local
- 6.3. O processo de contratação foi elaborado pela equipe técnica de Planejamento, visando a economicidade, através de análise dos itens de tabelas de preços de referência e a eficiência na utilização dos recursos financeiros e humanos.
- 6.4. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado a maior eficiência de gestão dos processos demandados na execução dos serviços pretendidos e resultados esperados, resultando em maior economia financeira e administrativa à Administração, haja vista que a concentração dos contratos e agilidade em administrá-los, resultará em **melhor aproveitamento dos recursos humanos desta prefeitura**, além da ausência de estoques prévios de materiais em maior escala, uma vez os itens poderão ser comprados a qualquer tempo, à medida que forem demandados.
- 6.5. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

## **7. Possíveis impactos ambientais**

7.1. O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

### **7.1.2. Geração de resíduos**

7.1.2.1. Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.

7.1.2.2. Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantidade necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis, como escoras metálicas em vez de um escoramento de madeira, por exemplo, é uma medida mitigadora para atenuar esses impactos ambientais gerados.

7.1.2.3. Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil.

7.1.2.4. Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

7.1.2.5. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos gerados pelos serviços, estabelecendo todos os procedimentos necessários para identificação, classificação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

destinação final de todos os resíduos gerados nas atividades.

### **7.2.3. Desperdício de água**

7.2.3.1. Como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece.

7.2.3.2. Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços

7.3. Elaborar um Programa de Treinamento e Capacitação Ambiental que estabeleça todas as ações necessárias para treinar e promover a sensibilização dos trabalhadores para execução do serviço com responsabilidade, por meio de treinamentos, dinâmicas de grupo, palestras, campanhas e ações para transmitir informações que contribuam para o disciplinamento comportamental, o aprimoramento profissional, a percepção de riscos e a prevenção de acidentes de trabalho.

## **8. Subcontratação**

8.1. Não será admitida a subcontratação parcial do objeto. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

## **9. Garantia da contratação**

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

## **10. Vistoria**

10.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, devendo a licitação apresentar declaração de **DISPENSA DE VISTORIA** juntamente a Documentação de Habilitação, declarando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. **Contratação de empresa especializada para Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney no município de Itapecuru Mirim, Maranhão, modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL a ser aplicado sobre a planilha orçamentaria do Convênio nº 873631/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

11.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores e serviços resultante da licitação, que tem como referência de valor a planilha orçamentaria do **Convênio nº 873631/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

11.3. Regime de execução será **empreitada por preço global**, conforme inciso XXIX, art 6º, Lei nº 14.133/2021, ‘...



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

### **12.1. FISCALIZAÇÃO.**

12.1.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Setor de Engenharia, conforme o caso, pela equipe de fiscalização, na forma prevista no art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

12.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, apresentado diretamente no setor ou via e-mail (fornecido pela Contratada e Contratante) sempre que o ato exigir tal formalidade. Após 48 horas do envio de mensagem de e-mail (e seus anexos se existirem) serão dados como recebidos e iniciada a contagem dos prazos contratuais.

12.1.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, bem como estabelecendo prazos, de acordo com as disposições contratuais, para a regularização das falhas observadas, que deverá instruir os processos de pagamentos mensais e ou penalidade à CONTRATADA.

12.1.3.1. Prezando pelos princípios da eficiência e da economicidade, tanto as demandas apresentadas pelo Fiscal quanto documentos elaborados pela Contratada deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de e-mail ou outro a combinar entre as partes, sem necessidade de envio de documentos impressos.

12.2. O órgão contratante ou fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante ou fiscal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Medição, assinado pelo Fiscal do Contrato, indicado pela Contratante, que indicará, se for o caso, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1. não produziu os resultados acordados;

13.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

13.1.4. Atrasou o início/final da obra ou não respondeu aos questionamentos dentro dos prazos estabelecidos.

13.2 A utilização do Relatório de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.3.1 Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal e o envio da respectiva proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos neste Projeto Básico) confeccionado e enviado pela Contratada;

13.3.2 Tempo decorrido entre a emissão de cada Ordem de Serviço pelo Fiscal e o início da execução dos serviços previstos na proposta enviada pela Contratada;

13.3.3. Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço.

#### **14. DO RECEBIMENTO**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo Fiscal mediante Termo de Recebimento, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. No disposto acima os fiscais deverão promover análise da Medição e a abertura do processo de pagamento específico e a juntada dos documentos, inclusive Nota Fiscal do período, emitida pela Contratada.

14.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada, no prazo de 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.8. Emitir Relatório de Medição Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 14.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.10. A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertindir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **15. Liquidação.**

- 15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- 15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser substituída pelo contratado, sem ônus à contratante;
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal devidamente atualizadas e regulares ao período da emissão da Nota Fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4.1. Caso a Contratada tenha alguma irregularidade perante os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma deverá ser notificada pela Contratada, para que seja providenciado a regularização. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**16. Prazo de pagamento.**

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

**17. Forma de pagamento.**

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais e estaduais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Exceto o ISQQN que será retido na fonte pagadora.

**18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo aplicado sobre a Planilha constante do MENOR PREÇO, Anexo I a este Projeto Básico.

**18.2. A proposta da empresa deverá conter os seguintes documentos:**

- Carta Proposta
- Planilha Orçamentaria;
- Composição de BDI;
- Composição de Encargos Sociais;
- Composição de Custo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**18.3. Exigências de habilitação.**

18.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**18.3.2. Habilitação jurídica**

18.3.2.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.2.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

18.3.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.2.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.3.2.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.3.2.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**18.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

18.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**18.3.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

18.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.4.2. Apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.3.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

18.3.4.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.3.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.3.4.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.3.4.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **18.3.5. Qualificação Técnica.**

18.3.5.1 Como REQUISITOS MÍNIMOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes aspectos: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar ter a licitante aptidão para desempenho de atividade compatível com objeto licitado, a este Projeto Básico);

18.3.5.1 Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

18.3.5.1 Apresentação de Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais – Engenheiro Civil ou Arquiteto. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao CREA.

**Obs.: A mencionada Declaração deverá ser apresentada, tão somente, nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o profissional – Engenheiro Civil ou Arquiteto.**

18.3.5.2 DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

– para execução e acompanhamento dos serviços de Manutenção Predial. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

**Obs: A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.**

18.3.5.3 DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/Diretoria das Unidades prediais.

18.3.5.4 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

**Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do Órgão Contratante na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.**

18.3.5.5 DECLARAÇÃO FORMAL informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

18.3.5.6 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a Prefeitura Municipal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

18.3.5.7 Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

I – Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de manutenção predial com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

II - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico - Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Civil ou Arquiteto suficientes para a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

18.3.5.8 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);

18.3.5.9 Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) relativo ao domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

18.3.5.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.3.5.11 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.3.5.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.3.5.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.3.5.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.3.5.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.3.5.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos operados que executarão o contrato.

18.3.5.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **19. Estimativas do Valor da Contratação.**

19.1 A estimativa do valor dessa contratação para o primeiro ano do contrato é de **R\$: 462.952,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme **Convênio nº 873631/2018 - MINISTÉRIO DO ESPORTE.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA</b>							
<b>OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ROSEANA SARNEY NO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA</b>							
<b>REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI MARÇO DE 2019 / BDI=28,82% / Encargos Sociais=86,61%</b>							
<b>CONVÊNIO nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE</b>							
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>SINAPI</b>	<b>Preço Unitário s/ BDI</b>	<b>Preço Unitário c/ BDI</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>						<b>3.317,41</b>
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	74209/001	293,31	377,84	2.267,04
1.2	Limpeza manual do terreno com raspagem superficial	m <sup>2</sup>	298,40	73948/016	2,73	3,52	1.050,37
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>						<b>2.973,00</b>
2.1	Escavação manual de valas em terra até 2,00m	m <sup>3</sup>	41,00	93358	43,19	55,64	2.281,33
2.2	Reaterro manual apiloado com soquete	m <sup>3</sup>	20,50	96995	26,19	33,74	691,67
<b>3.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA</b>						<b>91.680,13</b>
3.1	Alicerce em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	6,83	95467	317,22	408,64	2.791,01
3.2	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	13,67	95467	317,22	408,64	5.586,11
3.3	Bloco de concreto armado	m <sup>3</sup>	4,40	95952	1.289,64	1.661,31	7.309,76
3.5	Pilar em concreto armado	m <sup>3</sup>	3,16	95952	1.289,64	1.661,31	5.249,74
3.6	Viga de concreto armado	m <sup>3</sup>	6,50	95952	1.289,64	1.661,31	10.798,52
3.7	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	9,06	92720	386,75	498,21	4.513,78
3.8	Aterro compactado sob arquibancadas	m <sup>3</sup>	46,85	94319	28,40	36,58	1.713,77
3.9	Estrutura em pórticos pré-moldados de concreto armado, sem lanternim	un	14,00	CPU 001	2.978,54	3.836,96	53.717,44
<b>4.0</b>	<b>COBERTURA</b>						<b>83.549,09</b>
4.1	Telhamento com telha metálica ondulada e=0,5mm	m <sup>2</sup>	1.252,61	CPU 002	51,78	66,70	83.549,09
<b>5.0</b>	<b>ALVENARIA E PAINES</b>						<b>84.656,25</b>
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico 9x19x19 em 1 vez; assentamento com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m <sup>2</sup>	827,84	87520	46,98	60,52	50.100,88
5.2	Emento vazado (cobogó 9x20x20) assentado com argamassa traço 1:4	m <sup>2</sup>	279,10	95465	96,11	123,81	34.555,37
<b>6.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>						<b>11.660,03</b>
6.1	Portão de alumínio com guarnição, fixação com parafusos	m <sup>2</sup>	20,82	91341	434,75	560,04	11.660,03
<b>7.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						<b>6.115,00</b>
7.1	Lampada Mista 400w - fornecimento e instalação	un	20,00	72278	79,78	102,77	2.055,40
7.2	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750	m	476,00	91928	3,71	4,78	2.275,28



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

	V BWF Antiflam 4,0mm <sup>2</sup> - Fase						
7.3	Eletroduto PVC Rígido 32mm	m	119,14	91836	6,67	8,59	1.023,41
7.4	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação.	un	1,00	74131/004	388,57	500,56	500,56
7.5	Caixa para medidor	un	1,00	68066	119,13	153,46	153,46
7.6	Disjuntor Unipolar de 10A a 30A	un	7,00	74130/001	11,85	15,27	106,89
<b>8.0</b>	<b>SPDA</b>						<b>15.160,43</b>
8.1	Haste de aterramento com conector para SPDA	un	4,00	96985	40,32	51,94	207,76
8.2	Captor tipo Franklin para SPDA - fornecimento e instalação	un	4,00	96989	72,64	93,57	374,28
8.3	Presilhas	un	18,00	CPU 003	1,91	2,46	44,28
8.4	Cabo de cobre NU 35 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	276,08	CPU 004	22,86	29,45	8.130,56
8.5	Cabo de cobre NU 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	165,04	CPU 005	30,12	38,80	6.403,55
<b>9.0</b>	<b>PISOS</b>						<b>58.310,87</b>
9.1	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos	m <sup>3</sup>	20,83	96620	345,48	445,05	9.270,39
9.2	Contrapiso traço 1:3 para contrapiso	m <sup>3</sup>	20,83	87299	401,74	517,52	10.779,94
9.3	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa	m <sup>2</sup>	1.041,67	98680	28,51	36,73	38.260,54
<b>10.1</b>	<b>REVESTIMENTO</b>						<b>56.773,26</b>
10.1	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3	m <sup>2</sup>	1.655,68	87905	5,11	6,58	10.894,37
10.2	Reboco de parede com argamassa traço 1:2:8	m <sup>2</sup>	1.655,68	87529	21,51	27,71	45.878,89
<b>11.0</b>	<b>PINTURA</b>						<b>24.088,70</b>
11.1	Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva	m	277,24	41595	7,41	9,55	2.647,64
11.2	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos)	m	1.655,68	88489	10,05	12,95	21.441,06
<b>12.0</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>						<b>3.009,66</b>
12.1	Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado	m <sup>2</sup>	37,35	CPU 006	62,55	80,58	3.009,66
<b>13.0</b>	<b>DIVERSOS</b>						<b>10.341,09</b>
13.1	Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	un	1,00	CPU 007	2.372,73	3.056,55	3.056,55
13.2	Estrutura metálica de traves de futsal	un	1,00	CPU 008	2.517,26	3.242,73	3.242,73
13.3	Estrutura metálica p/ rede de voley	un	1,00	CPU 009	1.534,77	1.977,09	1.977,09
13.4	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m	8,40	84862	190,81	245,80	2.064,72
<b>14.0</b>	<b>COMBATE AO INCENDIO</b>						<b>11.297,15</b>
14.1	Luminária de emergência	un	4,00	97599	41,41	53,34	213,36
14.2	Extintor PQS	un	4,00	72553	177,32	228,42	913,68
14.3	Abrigo par a hidrante com globo angular 45° d=65mm	un	2,00	72283	755,16	972,80	1.945,60
14.4	Tubo de aço galvanizado com costura d=65mm	m	101,15	92336	63,12	81,31	8.224,51



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>15.0</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>						<b>20,30</b>
15.1	Limpeza geral da obra	m <sup>2</sup>	10,25	CPU 010	1,54	1,98	20,30
	<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 462.952,37</b>

19.2. A estimativa do valor dessa contratação está previsto no **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE** deste Projeto Básico. Consta do Anexo I a este PB, a Planilhas Orçamentária, com a composição de BDI e Encargos Sociais.

19.3. Em atendimento ao art. 9º da Resolução 114-CNJ, de 20 de abril de 2010, os preços unitários adotados seguem o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil -SINAPI. Para eventuais serviços não contemplados no SINAPI poderá ser obtido em composições de custos do SEINFRA/CE, SP/OBRAS ou do ORSE, por meio do banco de dados do software de engenharia SEOBRA, utilizando-se nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Na ausência destes utilizou-se a cotação de mercado para os preços dos insumos. Na impossibilidade de utilizar as fontes e tabelas de preços citadas poderá ser criada composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos SINAPI, SP/OBRAS, ORSE e SEINFRA/CE e na falta deles, os preços praticados no mercado local.

19.4. A Prefeitura Municipal considerou o **BDI de 28,82% (vinte e cinco por cento)** para fins de composição do preço médio.

19.5. As quantidades estimativas não obrigam a administração a contratar os serviços em sua totalidade, nem criam direitos subjetivos à contratação.

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE** com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, Maranhão.

20.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMJCELT.**

**Concedente: Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

21.1 É obrigação da “CONTRATADA” a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas Especificações ou constantes dos Projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico.

21.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

21.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

21.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal) e qualificações exigidas na Licitação;

21.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo final fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

21.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

21.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

21.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

21.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

21.13 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

21.14 O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiro(s)/arquiteto(s) autor(es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

21.15 Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc), competirá à “CONTRATADA” tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à “CONTRATADA”, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

21.16 Aceito o serviço, a responsabilidade da “CONTRATADA” pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.

21.17 Os serviços deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da “CONTRATADA” qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.

21.18 A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da “CONTRATADA”, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

21.19 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos à construção civil.

21.20 Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

21.21 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

21.22 Efetuar o registro do contrato no CREA/MA, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77.

21.23 Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

21.24 Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela fiscalização.

21.25 Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

21.26 Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

21.27 Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

## 22. Obrigações da CONTRATANTE

22.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, dentro das normas, prazos e condições contratuais.

22.2 Efetuar as medições e atestar as notas ou faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

22.3 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos e realizar o pagamento, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, dos valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura;

22.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.5 Determinar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que está tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

22.6 Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos.

22.7 Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

22.8 Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

22.9 Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da “CONTRATADA” que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da “FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

22.10 Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.

**23. Reajuste dos preços.**

23.1 Os valores contratuais poderão ser repactuados e reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme os artigos 53 a 61 da IN nº 05/2017 da SG/MP e alterações. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação e reajuste será contado a partir:

23.1.1 - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e/ou

23.1.2 - Da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n \times P_o / I_o$$

Onde:

$P_n$  = Preço do mês desejado

$P_o$  = Preço relativo à data do orçamento da administração

$I_n$  = índice do mês desejado para atualização

$I_o$  = índice do mês do orçamento da administração.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

23.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento da administração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**24. Infrações e Sanções Administrativas.**

24.1 INFRAÇÕES - Conforme previsto no Art 155, da Lei 14.133/2021 (NLL) "O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações":

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Conforme previsto no Art 156 da Lei 14.33 (NLL) - "Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas nesta Lei as seguintes sanções" - caso a contratada não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida prévia e ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.1 A Advertência será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133 (NLL) - "I - dar causa à inexecução parcial do contrato", quando não se justificar a imposição de penalidade mais - grave.

24.2.2 A multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 (NLL) - será aplicada para o atraso no início ou na conclusão dos serviços, de acordo com a tabela a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

Prazo	Sanções
De 1 a 5 dias	Advertência
De 6 a 10 dias	Multa de 1% sobre o valor total dos serviços
De 11 a 20 dias	Multa de 2% sobre o valor total dos serviços
Acima de 20 5 dias	Multa de 5% sobre o valor total dos serviços

24.2.3 A sanção prevista no inciso III do caput do artigo art. 156 da Lei 14.133 (NLL), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133 (NLL), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.2.4 A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo art. 156 da Lei 14.133 (NLL), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133 (NLL), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2.5 A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133 (NLL), será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

24.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133 (NLL) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desse mesmo artigo.

24.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.2.8 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.2.9 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133, será facultada a defesa do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.2.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:

- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.2.11 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

## **25. Responsáveis.**

Itapecuru-mirim/MA, 15 de abril de 2024.

## **ELABORADO POR:**

---

Antonio Alef Marques Cruz

**Responsável Técnico - SEMIUPATrat**

Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**Jaime Ferreira Neto**

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT**

**APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**Klebert Jhone Sandes Lago**

**Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT**

\_\_\_\_\_  
**Luciano da Silva Nunes**

**Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**

**Ordenador de Despesa da Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e ANÁLISE DE RISCO**

**1. Informações básicas do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP.**

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Projeto Básico, conforme previsto no art. 18, Incisos I e II, § 1º e §3º da Lei Nº 14.133/2021.

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

.....

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

.....

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em **termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos.*

**2. Descrição da necessidade da contratação.**

2.1. É dever do gestor a aplicação de políticas públicas visando o lazer e pratica desportiva para a sociedade Itapecuruense. Para isso é necessária a adoção de ações públicas visando a **Construção de Quadra Poliesportiva**, especificadamente no bairro **Roseana Sarney no Município de Itapecuru Mirim / MA**.

2.2. A construção da quadra poliesportiva irá proporcionar maior qualidade de vida à população que terá um local apropriado para realizar suas atividades esportivas e concomitantemente conduzirá as pessoas uma melhoria na saúde, agregando benefícios à comunidade e a possibilidade de envolver jovens e crianças em atividades esportivas e de lazer, intencionando assim afastá-los das drogas, violência e marginalidade.

2.3. O esporte se destaca como elemento de integração social. Viabilizar o incentivo a prática esportiva e criando um artifício de valorização da autoestima pessoal de cada cidadão, incentivando-os à educação e melhoria de sua formação pessoal, distanciando definitivamente das drogas e outros vícios que persistem ao redor de nossa sociedade.

2.4. Considera-se ainda, existir poucos equipamentos deste gênero para atender as atividades esportivas, recreativas e sociais de nossa sociedade para prática esportiva e realização de eventos nestas comunidades.

2.5. Diante desta realidade, a comunidade tem recorrido junto a diversos órgãos e autoridades, solicitando a construção de uma quadra poliesportiva, uma vez que o Município não dispõe de recursos suficientes para investimentos dessa Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

natureza.

2.6. Portanto, o objetivo da construção da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

### **3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.**

3.1. A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, em conformidade com os objetivos estratégicos contidos no seu **Plano de Contratação Anual – PCA**, no qual prever a contratação de serviços de **obras e instalações** com critérios de acessibilidade e sustentabilidade, para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais. Logo, a contratação de empresa para prestação de **serviços de construção de quadra poliesportiva** é uma ação que visa a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico traçado pela Prefeitura Municipal.

3.2. Os serviços estão por conta do **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**, cujo objeto consta da lista do **Plano de Contratação Anual – PCA** da Prefeitura Municipal.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação.**

4.1. Visando garantir a qualidade de vida a sociedade municipal, a contratada pela Administração deverá atender à demanda da Secretaria Municipal Solicitante, abaixo relacionadas, com medidas de **Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney**, coordenadas pelo **Setor de Engenharia Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismos, Paisagismo, Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal**.

**\* Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMJCELT**

4.2. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA). Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA.

4.3. A CONTRATADA fornecerá todo o material, EPIS, EPCs, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, logística e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, e deverá: manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica; identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

- 4.5. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.
- 4.6. Competirá à empreiteira o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentais, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.7. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.
- 4.8. Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, deverá ser aprovada pela Contratante.
- 4.9. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- 4.10. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações.
- 4.11. As especificações técnicas do objeto a ser licitado quando se tratar de serviços comuns de engenharia poderá ser registrado apenas no termo de referência ou projeto básico. Conforme previsto no art. 18, Incisos I, §3º da Lei Nº 14.133/2021.

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

.....

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

## **5. Estimativas das quantidades a serem contratadas.**

- 5.1. Os quantitativos de serviços a serem contratados, foram estimados com base nas plantas e projetos arquitetônicos, conforme memória de cálculo abaixo e demais documentos técnicos aprovados no **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**, que gerou o objeto a seguir **Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney** para esta Prefeitura Municipal.
- 5.2. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e Tabela SINAPI/MA divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

5.3. O Decreto nº 7.983/2013, estabelece a necessidade de definir o custo unitário e global das obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos provenientes da União, com apoio nas referências contidas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5.4. Os quantitativos de serviços a serem contratados, foram estimados com base nas plantas e projetos arquitetônicos, conforme memória de cálculo abaixo e demais documentos técnicos, presentes no **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**.

### 6. Levantamento de mercado.

6.1. Considerando que o município não dispõe de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos para prestar a sociedade o serviço de construção de Quadra Poliesportiva no bairro Roseana Sarney, no município de Itapecuru Mirim/MA, a alternativa mais viável, econômica e célere para administração pública foi a contratação de empresa especializada na área de obras e serviços de engenharia para executar o serviço objeto do **Convênio nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**. Sendo esse modelo de o mais comum de mercado, em se tratando de contratações de obras públicas, vez que privilegia a segregação de função, ou seja, quem projeta não é o mesmo quem executa.

### 7. Estimativa do valor da contratação

7.1. Para atender a demanda estima-se o valor de **R\$ 462.952,37 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

7.2. Conforme Anexo I deste estudo técnico preliminar, o consumo a ser contratado foi estimado baseado no Documentos que Compõem o **CONVÊNIO nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE**.

ANEXO I							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA							
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO ROSEANA SARNEY NO MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA							
REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI MARÇO DE 2019 / BDI=28,82% / Encargos Sociais=86,61%							
CONVÊNIO nº 873631/2018 - MINISTERIO DO ESPORTE							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	SINAPI	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>						<b>3.317,41</b>
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	74209/001	293,31	377,84	2.267,04
1.2	Limpeza manual do terreno com raspagem superficial	m <sup>2</sup>	298,40	73948/016	2,73	3,52	1.050,37
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>						<b>2.973,00</b>
2.1	Escavação manual de valas em terra até 2,00m	m <sup>3</sup>	41,00	93358	43,19	55,64	2.281,33
2.2	Reaterro manual apiloado com soquete	m <sup>3</sup>	20,50	96995	26,19	33,74	691,67
<b>3.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA SUPERESTRUTURA</b>	<b>E</b>					<b>91.680,13</b>
3.1	Alicerce em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	6,83	95467	317,22	408,64	2.791,01



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

3.2	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m <sup>3</sup>	13,67	95467	317,22	408,64	5.586,11
3.3	Bloco de concreto armado	m <sup>3</sup>	4,40	95952	1.289,64	1.661,31	7.309,76
3.5	Pilar em concreto armado	m <sup>3</sup>	3,16	95952	1.289,64	1.661,31	5.249,74
3.6	Viga de concreto armado	m <sup>3</sup>	6,50	95952	1.289,64	1.661,31	10.798,52
3.7	Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	9,06	92720	386,75	498,21	4.513,78
3.8	Aterro compactado sob arquibancadas	m <sup>3</sup>	46,85	94319	28,40	36,58	1.713,77
3.9	Estrutura em pórticos pré-moldados de concreto armado, sem lanternim	un	14,00	CPU 001	2.978,54	3.836,96	53.717,44
<b>4.0</b>	<b>COBERTURA</b>						<b>83.549,09</b>
4.1	Telhamento com telha metálica ondulada e=0,5mm	m <sup>2</sup>	1.252,61	CPU 002	51,78	66,70	83.549,09
<b>5.0</b>	<b>ALVENARIA E PAINEIS</b>						<b>84.656,25</b>
5.1	Alvenaria de tijolo cerâmico 9x19x19 em 1 vez; assentamento com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m <sup>2</sup>	827,84	87520	46,98	60,52	50.100,88
5.2	Emento vazado (cobogó 9x20x20) assentado com argamassa traço 1:4	m <sup>2</sup>	279,10	95465	96,11	123,81	34.555,37
<b>6.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>						<b>11.660,03</b>
6.1	Portão de alumínio com guarnição, fixação com parafusos	m <sup>2</sup>	20,82	91341	434,75	560,04	11.660,03
<b>7.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						<b>6.115,00</b>
7.1	Lampada Mista 400w - fornecimento e instalação	un	20,00	72278	79,78	102,77	2.055,40
7.2	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 4,0mm <sup>2</sup> - Fase	m	476,00	91928	3,71	4,78	2.275,28
7.3	Eletroduto PVC Rígido 32mm	m	119,14	91836	6,67	8,59	1.023,41
7.4	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, com barramento trifásico e neutro, fornecimento e instalação.	un	1,00	74131/004	388,57	500,56	500,56
7.5	Caixa para medidor	un	1,00	68066	119,13	153,46	153,46
7.6	Disjuntor Unipolar de 10A a 30A	un	7,00	74130/001	11,85	15,27	106,89
<b>8.0</b>	<b>SPDA</b>						<b>15.160,43</b>
8.1	Haste de aterramento com conector para SPDA	un	4,00	96985	40,32	51,94	207,76
8.2	Captor tipo Franklin para SPDA - fornecimento e instalação	un	4,00	96989	72,64	93,57	374,28
8.3	Presilhas	un	18,00	CPU 003	1,91	2,46	44,28
8.4	Cabo de cobre NU 35 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	276,08	CPU 004	22,86	29,45	8.130,56
8.5	Cabo de cobre NU 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	m	165,04	CPU 005	30,12	38,80	6.403,55
<b>9.0</b>	<b>PISOS</b>						<b>58.310,87</b>
9.1	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos	m <sup>3</sup>	20,83	96620	345,48	445,05	9.270,39
9.2	Contrapiso traço 1:3 para contrapiso	m <sup>3</sup>	20,83	87299	401,74	517,52	10.779,94
9.3	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa	m <sup>2</sup>	1.041,67	98680	28,51	36,73	38.260,54
<b>10.1</b>	<b>REVESTIMENTO</b>						<b>56.773,26</b>
10.1	Chapisco em parede com argamassa traço 1:3	m <sup>2</sup>	1.655,68	87905	5,11	6,58	10.894,37
10.2	Reboco de parede com argamassa traço 1:2:8	m <sup>2</sup>	1.655,68	87529	21,51	27,71	45.878,89



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

<b>11.0</b>	<b>PINTURA</b>						<b>24.088,70</b>
11.1	Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva	m	277,24	41595	7,41	9,55	2.647,64
11.2	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos)	m	1.655,68	88489	10,05	12,95	21.441,06
<b>12.0</b>	<b>ACESSIBILIDADE</b>						<b>3.009,66</b>
12.1	Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado	m <sup>2</sup>	37,35	CPU 006	62,55	80,58	3.009,66
<b>13.0</b>	<b>DIVERSOS</b>						<b>10.341,09</b>
13.1	Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	un	1,00	CPU 007	2.372,73	3.056,55	3.056,55
13.2	Estrutura metálica de traves de futsal	un	1,00	CPU 008	2.517,26	3.242,73	3.242,73
13.3	Estrutura metálica p/ rede de voley	un	1,00	CPU 009	1.534,77	1.977,09	1.977,09
13.4	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m	8,40	84862	190,81	245,80	2.064,72
<b>14.0</b>	<b>COMBATE AO INCENDIO</b>						<b>11.297,15</b>
14.1	Luminária de emergência	un	4,00	97599	41,41	53,34	213,36
14.2	Extintor PQS	un	4,00	72553	177,32	228,42	913,68
14.3	Abrigo par a hidrante com globo angular 45° d=65mm	un	2,00	72283	755,16	972,80	1.945,60
14.4	Tubo de aço galvanizado com costura d=65mm	m	101,15	92336	63,12	81,31	8.224,51
<b>15.0</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>						<b>20,30</b>
15.1	Limpeza geral da obra	m <sup>2</sup>	10,25	CPU 010	1,54	1,98	20,30
	<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 462.952,37</b>

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1. A demanda a ser atendida envolve a implantação de áreas poliesportivas, abrangendo a pratica das modalidades esportivas de basquete, handebol, vôlei e futebol.

8.2. Constitui-se na utilização de espaço público degradado, através da construção de quadras poliesportivas com pavimento de concreto armado, recuperação do paisagismo do entorno com a correção das áreas de taludes e contenções e a drenagem, contemplando a acessibilidade e a inclusão de toda comunidade.

8.3. Incentivar as práticas esportivas e favorecer um ambiente agradável e seguro para a população local

8.4. O processo de contratação foi elaborado pela equipe técnica de Planejamento, visando a economicidade, através de análise dos itens de tabelas de preços de referência e a eficiência na utilização dos recursos financeiros e humanos.

8.5. O objeto a ser licitado, por se tratar de **Serviços Comuns de Engenharia**, se dará por meio de licitação, na modalidade de **Concorrência Eletrônica**.

8.6. O critério de julgamento a ser adotado será o de "**Menor Preço**" e regime de execução será através de **Empreitada por Preço Global**.

8.7. O cronograma físico-financeiro foi estabelecido em 5 (cinco) meses para a execução dos serviços.

## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços de fornecimento de mão de obra, materiais e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

serviços de logística guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2. Licitar o objeto em parcelas se revela tecnicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução adotada, uma vez o parcelamento implicaria em tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução das manutenções. E ainda poderia incorrer na contratação de uma empresa de mão de obra e no fracasso da licitação de materiais, ou de itens desta, ou o inverso.

9.3. Outro ponto de destaque, que torna o parcelamento do objeto tecnicamente inviável, é a natureza do serviço, pois imagine-se que o serviço de manutenção demandado seja uma recomposição de piso, no qual são necessários insumos como cimento, areia, brita, entre outros e mão de obra como pedreiro e servente. Se a empresa X é a responsável pelo fornecimento de mão de obra e a empresa Y pelo fornecimento de material, ambas deveriam fornecer os objetos pelos quais são responsáveis para a confecção do piso, porém se a empresa X não fornecer os insumos no tempo determinado pela contratante, de nada adianta a empresa Y fornecer a mão de obra, uma vez que não seria possível a materialização do serviço de piso somente com a mão de obra.

9.4. Ainda com relação ao parcelamento o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou, por meio do **Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário**, o seguinte entendimento:

*[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'.6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

*identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.*

## **10. Resultados pretendidos**

10.1. A demanda a ser atendida envolve a implantação de áreas poliesportivas, abrangendo a prática das modalidades esportivas de basquete, handebol, vôlei e futebol.

10.2. Incentivar as práticas esportivas e favorecer um ambiente agradável e seguro para a população local

10.3. O processo de contratação foi elaborado pela equipe técnica de Planejamento, visando a economicidade, através de análise dos itens de tabelas de preços de referência e a eficiência na utilização dos recursos financeiros e humanos.

10.4. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado a maior eficiência de gestão dos processos demandados na execução dos serviços pretendidos e resultados esperados, resultando em maior economia financeira e administrativa à Administração, haja vista que a concentração dos contratos e agilidade em administrá-los, resultará em **melhor aproveitamento dos recursos humanos desta prefeitura**, além da ausência de estoques prévios de materiais em maior escala, uma vez os itens poderão ser comprados a qualquer tempo, à medida que forem demandados.

10.5. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

## **11. Providências a serem adotadas**

11.1. Embora haja servidores com capacidade para gerir e fiscalizar o contrato na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismos, Paisagismo, Transporte e Trânsito**, recomenda-se promover a capacitação dos servidores desta secretaria que serão responsáveis pelo contrato visando melhorar a gestão, gerenciamento, execução e acompanhamento técnico do objeto a ser contratado.

## **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

12.1. Observa-se que no âmbito da Administração Pública Municipal não há CONTRATOS de manutenção predial afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

### **13. Possíveis impactos ambientais**

13.1. O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

#### **13.2. Geração de resíduos**

13.2.1. Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.

13.2.2. Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis, como escoras metálicas em vez de um escoramento de madeira, por exemplo, é uma medida mitigadora para atenuar esses impactos ambientais gerados.

13.2.3. Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil.

13.2.4. Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

13.2.5. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos gerados pelos serviços, estabelecendo todos os procedimentos necessários para identificação, classificação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos gerados nas atividades.

#### **13.3. Desperdício de água**

13.3.1. Como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece.

13.3.2. Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços

13.4. Elaborar um Programa de Treinamento e Capacitação Ambiental que estabeleça todas as ações necessárias para treinar e promover a sensibilização dos trabalhadores para execução do serviço com responsabilidade, por meio de treinamentos, dinâmicas de grupo, palestras, campanhas e ações para transmitir informações que contribuam para o disciplinamento comportamental, o aprimoramento profissional, a percepção de riscos e a prevenção de acidentes de trabalho.

### **14. Declaração da viabilidade ou não da contratação.**

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Técnico Preliminar, consoante o conforme previsto no art. 6º, Inciso XX da Lei Nº 14.133/2021.

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

## 15. ANÁLISE DE RISCO.

15.1. Por exigência do inciso X do artigo 18 da Lei 14133/2021, o planejamento das contratações deve contemplar a análise de riscos. Esta consiste em identificar problemas e antecipar soluções que podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo e durante a execução do contrato administrativo.

MAPA DE ANÁLISE DE RISCO			
<b>01 - DADOS DO PROCESSO</b>			
<b>OBJETO:</b>	Construção de Quadra Esportiva no Bairro Roseana Sarney		
<b>02 - FASE DE ANÁLISE:</b>	Planejamento		
<b>03 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA:</b>			
Risco 01:	Planejamento Deficiente.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMJCELT.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Revisão de quantitativos	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
<b>Risco 02:</b>	Elaboração de Termo de Referência Inadequado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de técnicas defasadas na realização dos serviços.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Refazer o Termo de Referência.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
<b>Risco 03:</b>	Indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	A não contratação do objeto licitado		
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento financeiro para Contratações	<b>Responsável:</b>	Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão
Ação(ões) de Contingência:	Reprogramação de Planejamento financeiro	<b>Responsável:</b>	Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão
<b>Risco 04:</b>	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT		
Ação(ões) Preventiva(s):	Avaliação da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Recessão contratual e reinício do processo licitatório	<b>Responsável:</b>	Comissão Permanente de Licitação
4 – FASE DE ANÁLISE:	Gestão da Execução do objeto		
<b>5. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANALISE ESCOLHIDA:</b>			
<b>Risco 01:</b>	Atraso na contratação		
Probabilidade:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Dano(s):	Deficiência na prestação dos serviços propostos		
Ação(ões) Preventiva(s):	Fiscalizar o contrato prazo de execução dos serviços propostos	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
<b>Risco 02:</b>	Contratação acima do média de mercado		
Probabilidade:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Dano(s):	Dano ao Erário		
Ação(ões) Preventiva(s):	Utilização de preços estabelecidos pelo Governo - SINAPI, dentre outros mantidos pelos órgãos públicos da entidade Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Evitar contratações de serviços não contidos no banco de dados do Governo - SINAPI, dentre outros mantidos pelos órgãos públicos da entidade Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal.	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
<b>Risco 03:</b>	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Dano(s):	Fornecedor se recusar a realizar o serviço licitado		
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento Financeiro	<b>Responsável:</b>	Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão
Ação(ões) de Contingência:	Reservar os recursos com antecedência	<b>Responsável:</b>	Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão
<b>Risco 04:</b>	Execução do objeto em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input type="checkbox"/> ) Alto
Impacto:	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Médio	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alto
Dano(s):	Prejuízo ao erário		
Ação(ões) Preventiva(s):	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados	<b>Responsável:</b>	Setor Engenharia
Ação(ões) de Contingência:	Sanções e penalidades previstas no Contrato	<b>Responsável:</b>	Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**CNPJ Nº 05.648.696/0001-80**

---

16. Responsáveis pela elaboração do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** e **ANÁLISE DE RISCOS**:

Itapecuru-mirim/MA, 15 de abril de 2024.

**ELABORADO POR:**

\_\_\_\_\_  
Antonio Alef Marques Cruz  
**Responsável Técnico - SEMIUPATRAT**

**APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
**Jaime Ferreira Neto**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito – SEMIUPATRAT**

**APROVADO:**

\_\_\_\_\_  
Klebert Jhone Sandes Lago  
**Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT**

\_\_\_\_\_  
Luciano da Silva Nunes  
**Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**  
**Ordenador de Despesa da Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMJCELT**